

PARECER Nº , DE 2025

Da COMISSÃO DIRETORA, sobre o Requerimento nº 238, de 2025, do Senador Izalci Lucas, que *requer informações ao Senhor Gabriel Galípolo, Presidente do Banco Central do Brasil, sobre a atuação da instituição no monitoramento e controle de transações financeiras realizadas por instituições que operam com empresas não legalizadas junto à Secretaria de Prêmios e Apostas (SPA) do Ministério da Fazenda.*

Relatora: Senadora **ANA PAULA LOBATO**

I – RELATÓRIO

Por meio do requerimento nº 238, de 2025, de autoria do Senador Izalci Lucas, é pedido informações ao Senhor Presidente do Banco Central do Brasil, Gabriel Muricca Galípolo, *sobre a atuação da instituição no monitoramento e controle de transações financeiras realizadas por instituições que operam com empresas não legalizadas junto à Secretaria de Prêmios e Apostas (SPA) do Ministério da Fazenda.*

Nesse sentido, o Requerimento faz as seguintes solicitações:

“1. Quais ações têm sido adotadas pelo Banco Central desde primeiro de janeiro de 2025, data em que entrou em vigor a regulamentação da atividade das empresas de apostas de quota fixa (bets), no sentido de coibir a atuação de instituições financeiras ou de pagamento que operem com empresas não legalizadas pela SPA?

2. Existem números ou indicadores sobre transações suspeitas ou irregularidades identificadas nesse período, especificamente envolvendo empresas não habilitadas?

3. Há planos de reforço institucional, designação de pessoal, abertura de frentes de trabalho ou desenvolvimento de ações conjuntas com outros órgãos — como COAF, Receita Federal, Polícia Federal e



a própria Secretaria de Prêmios e Apostas — com vistas a ampliar a eficácia da fiscalização e repressão a esse tipo de atividade?”

Na justificação do Requerimento, o Senador Izalci Lucas sustenta que o combate à atuação de empresas que exploram jogos e apostas sem o devido licenciamento não é apenas uma questão de arrecadação fiscal, mas de proteção social. Ainda segundo a justificação, essas empresas atuam à margem da lei, promovendo práticas que facilitam a lavagem de dinheiro, a evasão de divisas e o estímulo a atividades ilícitas. Nesse sentido, o Senador argumenta que a atuação do Banco Central é peça-chave no enfrentamento às chamadas bets ilegais e que, diante da relevância do tema e da necessidade de reforçar a transparência e o controle sobre o setor, o requerimento busca obter um panorama das medidas já adotadas pelo Banco Central, seus resultados e ações previstas para os próximos meses.

II – ANÁLISE

Cabe à Comissão Diretora do Senado Federal examinar se o requerimento atende às normas de admissibilidade que disciplinam as proposições da espécie.

Segundo o art. 49, inciso X, da Constituição Federal, é da competência exclusiva do Congresso Nacional fiscalizar e controlar, diretamente, ou por qualquer de suas Casas, os atos do Poder Executivo, incluídos os da administração indireta.

Ademais, o Requerimento nº 238, de 2025, está em conformidade com o art. 50, § 2º, da Constituição Federal, que prevê que as Mesas da Câmara dos Deputados e do Senado Federal poderão encaminhar pedidos escritos de informação a Ministros de Estado ou a quaisquer titulares de órgãos diretamente subordinados à Presidência da República.

Essa previsão é regulamentada nos arts. 215 e 216 do Regimento Interno do Senado Federal (RISF) e no Ato da Mesa nº 1, de 2001, que disciplinam a tramitação de requerimentos de informação nesta Casa.

O art. 215 do RISF estabelece que dependem de decisão da Mesa os requerimentos de informações a Ministros de Estado ou a qualquer titular de órgão diretamente subordinado à Presidência da República. O art. 216, inciso I, por sua vez, prevê a admissibilidade dos requerimentos para esclarecimento



de qualquer assunto submetido à apreciação do Senado ou atinente a sua competência fiscalizadora.

De acordo com o Ato da Mesa nº 1, de 2001, o requerimento de informação deverá ser dirigido a Ministro de Estado ou a titular de órgão diretamente subordinado à Presidência da República, ainda que contenha pedido relativo a órgão ou entidade da administração pública indireta sob sua supervisão (art. 1º, § 1º). Além disso, *as informações solicitadas deverão ter relação estreita e direta com o assunto que se procura esclarecer* (art. 1º, § 2º).

Ademais, o art. 2º do referido Ato da Mesa dispõe que o requerimento de informação *não poderá conter pedido de providência, consulta, sugestão, conselho ou interrogação de caráter especulativo ou sobre propósito da autoridade a quem é dirigido* (inciso I) e nem poderá se referir a mais de um Ministério (inciso II).

Consideramos que o Requerimento nº 238, de 2025, atende essas exigências, estando em conformidade com os arts. 215 e 216 do RISF e com o Ato da Mesa nº 1, de 2001. Cabe destacar, no entanto, que estamos propondo um pequeno ajuste por meio de emenda para corrigir o nome do Presidente do Banco Central do Brasil.

Diante do exposto, trata-se tão somente de submeter à decisão da Mesa este relatório sumário acerca da admissibilidade geral da solicitação, em consonância com o disposto no Ato da Mesa nº 1, de 2001.

III – VOTO

Diante do exposto, opinamos pela **admissibilidade** do Requerimento nº 238, de 2025, com a seguinte emenda:

EMENDA Nº - CDIR

Dê-se a seguinte emenda de redação à ementa e ao primeiro parágrafo do Requerimento nº 238, de 2025, com o fim de alterar a grafia do sobrenome da autoridade para “Muricca”:

“Requer que sejam prestadas, pelo Senhor Presidente do Banco Central do Brasil, Gabriel Muricca Galípolo, informações sobre a atuação da instituição no



monitoramento e controle de transações financeiras realizadas por instituições que operam com empresas não legalizadas junto à Secretaria de Prêmios e Apostas (SPA) do Ministério da Fazenda.

Senhor Presidente,

Requeiro, nos termos do art. 50, § 2º, da Constituição Federal e do art. 216 do Regimento Interno do Senado Federal, que sejam prestadas, pelo Senhor Presidente do Banco Central do Brasil, Gabriel Muricca Galípolo, informações sobre a atuação da instituição no monitoramento e controle de transações financeiras realizadas por instituições que operam com empresas não legalizadas junto à Secretaria de Prêmios e Apostas (SPA) do Ministério da Fazenda.”

Sala das Reuniões,

, Presidente

, Relatora

